sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.866, de 9 de julho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos especiais abaixo descritos, para pagamento aos seguintes credores:

Nome	Natureza	Ano	Total
Ary G. Oliveira	Subst. do Jardineiro em férias	1970	204,00

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer

que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. – Z. Mendonça.

Lei nº 1.867, de 9 de julho 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam abertos os créditos especiais abaixo descritos, para pagamento aos seguintes credores:

Nome	Natureza	Ano	Cr$ Total
Pedro J. Braz Filho	Subst. do Chefe da Est. Rodoviária em férias	1970	282,00
Orozimbo H. da Silveira	Subst. da auxiliar da Est. Rodoviária em férias	1970	216,00
Osvaldo Almeida	Subst. ao Chefe do S. de Estradas em férias	1970	282,00

Art. 2º – A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento do ano corrente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em